



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE VASSOURAS

Autógrafo

Lei nº 1984

de 15 de abril de 2002

Dispõe sobre os percentuais de descontos e parcelamentos para quitação de tributos municipais no exercício de 2002 e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte

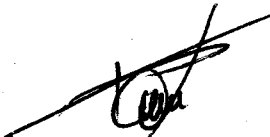
LEI:

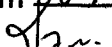
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder descontos de 20% (vinte por cento) para pagamento em cota única, do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, do Município de Vassouras, referente ao exercício de 2002.

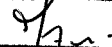
Art. 2º - Será concedido o parcelamento em até 08 (oito) cotas mensais e iguais, no valor mínimo de R\$ 20,00 (vinte reais) para cada cota.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vassouras, 15 de abril de 2002.


Altair Paulino de Oliveira Campos
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS
1ª Discussão
Aprovado em 10 / 04 / 2002

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS
2ª Discussão
Aprovado em 10 / 04 / 2002

Presidente